



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000023/2020
Processo: 8836-00 2020

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



O presente Projeto de Lei Complementar nº 23/2020, de autoria do Nobre Vereador Marlon Siqueira visa alterar "a Lei Municipal n.º 10.630, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN".

Respeitando as atribuições desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, estamos de acordo com o parecer da Douta Diretoria Jurídica, de que o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois é matéria de interesse local, fundamentados nos artigos 30 da Constituição Federal e 171 da Constituição Estadual.

Entretanto, segundo o parecer da Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, apesar de constitucional o PL seria ilegal, por "infringir os requisitos previstos nos arts. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 50 da Lei Municipal nº 14.103, de 20 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021".

Logo em seguida o Autor se manifesta nos autos para defender que não se trata de matéria que possa ferir a capacidade contributiva do Executivo ou mesmo desonerar algum ator social, o que seria um vício de iniciativa, mas uma questão de justiça tributária, ou seja, aplicação real do fato jurídico tributário previsto no art. 156, inciso III, da Constituição Federal.

Assim, após análise técnica, manifestamos de acordo com os pareceres exarados e por tamanha relevância, merece ser levado a plenário para debate.

Concluimos por CONSTITUCIONAL e LEGAL o PL, em seguida o liberamos para os próximos procedimentos desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT